

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Terceiro Setor	12
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74, Praça Tiradentes, 650, Centro Telefone: (14) 3262-8500 Site: www.agudos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro

Telefone: (14) 3262-8600

Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.077. DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que "Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de 'Quarentena Responsável', no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado, até 16 de novembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada 'Quarentena Responsável', consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavirus."

Art. 2º Altera a Tabela do item "B – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para viger com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de
	área livre do estabelecimento;
	 Horário de funcionamento de segunda à sábado, das 09h
	às 18h.
	Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos
	específicos do Anexo III.



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	 Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento. Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	 Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino. Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	 Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc). Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos. Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	 Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência. Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos. Buffets podem funcionar somente no horário fracionado,



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	 Autorizado o atendimento ao público até as 00h. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que nao estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência. Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos. Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery) Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Art. 3º Altera a Tabela "COMÉRCIO EM GERAL", do item "B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS", do "Anexo III – Protocolos específicos", do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para viger com a seguinte redação:

	COMERCIO EM GERAL	
Dodom funcionar com		
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento: das 09h às 18h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e		
serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). Autorizado o acesso de um cliente para cada 7 m² de área livre do estabelecimento.		
Distanciamento	Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um	
Social	cliente para cada 7m² de área de área livre do estabelecimento.	
	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.	
	Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Siver em legal visíval no entrada de establicamente a letação.	
	 Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada 	
Higiene Pessoal		
riigiene r essoai	Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em	
	todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.	
	• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar	
	álcool em gel em cada ponto de atendimento.	
	Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes	
	para cobertura das vias respiratórias.	
Sanitização de	Limpar com maior frequência todos os ambientes.	
Ambientes	Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de	
	sabão, álcool em gel e toalhas de papel.	
	• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão	
	com jatos de ar.	
	Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de	
	contato de clientes, após o uso de cada cliente.	
	• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes,	



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 15 de outubro de 2.020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 6 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 EDITAL Nº 059/2020 PROCESSO Nº 064/2020

TIPO: EMPREITADA SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard Freudenberg, no Município de Agudos, Estado de São Paulo, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no PROJETO EXECUTIVO e MEMORIAL DESCRITIVO, e seus ANEXOS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 - Centro - CEP 17.120-023 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidonio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0607 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

DATA PARA A RETIRADA DO EDITAL: até 03/11/2020, às 17h00.

DATA PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/11/2020, às 09h00.

Agudos, Quarta-feira, 14 de outubro de 2020.

Altair Francisco Silva Prefeito Municipal de Agudos.



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 7 de 12

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO № 009/2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 035/2019

PROCESSO N° 065/2019

Locação de 02 (dois) veículos, tipo caminhão toco, com coletor compactador de lixo acoplado de mínimo, 15 metros cúbicos de capacidade; quilometragem livre, SEM MOTORISTA, com ano de fabricação não inferior à 05 (cinco) anos, (2014 em diante), com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, sendo o combustível (diesel) por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes para um período de 12 (doze) meses,

O Município de Agudos, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes n° 650 — Centro — CEP 17.120-009 — Agudos — SP, CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado MUNICÍPIO, e a empresa: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- Inscrito no CNPJ(MF) 06.922.869/0001-70, Estabelecida na Rua Alitajubá nº 3122, Bairro Joapiranga, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Miguel Moreira Júnior, com CPF do (MF) de nº 126.908.718-58, e documento de identidade Reg. Geral, sob nº 16.568.585, SSP/SP, denominada(s) CONTRATANTE nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, resolvem em comum acordo ADITAR o referido contrato, conforme segue:

1. A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação item 1.1

Item 1.1 – contratação dos Serviços de <u>Locação de 02 (dois veículos</u>, tipo caminhão toco, com coletor compactador de lixo acoplado de mínimo, 15 metros cúbicos de capacidade; quilometragem livre, SEM MOTORISTA, com ano de fabricação não inferior à 05 (cinco) anos, (2014 em diante), com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, quilometragem livre, sendo o combustível (diesel) por conta da contratante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes do Município de Agudos/SP, com término em <u>07/12/2020</u>.





MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 Item 1.2 Valor total para deste aditamento contratual para um período de mais <u>02 (dois)</u> meses: será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para locação de dois caminhões, conforme descrito na cláusula primeira (item 1.1).
- 3 Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato Administrativo de nº 009/2020.

Será Considerado para efeitos de Empenho o montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para locação de 02 (dois) caminhões para um período de mais 02 (dois) meses

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vías de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 07 de outubro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA Prefeito Municipal PASS-TRANSPORTES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA Ref. Sr. Miguel Moreira Júnior



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Declaração

Declaro, em atendimento a solicitação do Tribunal de contas do Estado de São Paulo referente ao contrato de nº 151/2018, celebrado em 18 de junho de 2018, destinado a locação de imóvel sito na Rua Joaquim Rondina nº 293, Centro de Agudos, neste Municipio para Utilização da Corporação "Maestro João Andreotti e Oficinas Musicais"

Declaro ainda, que o referido contrato foram celebrados 02 (dois) termos aditivos de prorrogação de prazos, sendo 1º e 2º termos, 1º termo, datado de 18 de dezembro de 2018, e 2º termo, datado de 19 junho de 2019, e não como consta no Caput no termos de prorrogação dos aditivos 2º e 3º,

Declaro ainda, que a publicação dos referidos extratos dos aditivos são extemporâneos.

Por verdade firmo a presente.

Agudos/SP, 15/de dutul o de 2020

Pregoevo Oficial

2



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS. ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS- (INSSC)

<u>Finalidade da Locação: Acomodação da Corporação Musical Maestro</u>
"João Andreotti" e Oficinas Musicais.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 151/2018 <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO</u> Nº 10/2018 PROCESSO Nº 103/2018

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado LOCATÁRIO, e de outro lado: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS – INSSC CNPJ (MF) nº 43.138.429/0005-86, representada neste instrumento pelo seu Diretor Presidente Sr. GUSTAVO LUÍS GARCIA, RG nº 25.773.073-4 SSP/SP e CPF (MF) nº 213.779.918-60 doravante denominado LOCADOR, resolvem em comum acordo PRORROGAR o referido contrato.

1- O ltem 2 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 2) - O prazo de vigência iniciando 18/06/2018 e terminando em 18/06/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Léi Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2- Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado em 18/06/2018 nº 151/2018.
- 3- Será considerado para efeitos de empenho de mais seis meses o montante de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), divididos em 06 parcelas de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)

Assim justo assinam a presente **PRORROGAÇÃO** da locação em duas vias de igual te'or, sem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Agudos/SP, 18 de dezembro de 2018

ALTAIR ERANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIS GARCIA Representante Legal



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS. ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS- (INSSC)

<u>Finalidade da Locação: Acomodação da Corporação Musical Maestro</u>
"João Andreotti" e Oficinas Musicais.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 151/2018 <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO</u> Nº 10/2018 <u>PROCESSO Nº 103/2018</u>

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA, de ora em diante designado LOCATÁRIO, e de outro lado: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS – INSSC CNPJ (MF) nº 43.138.429/0005-86, representada neste instrumento pelo seu Diretor Presidente Sr. GUSTAVO LUÍS GARCIA, RG nº 25.773.073-4 SSP/SP e CPF (MF) nº 213.779.918-60 doravante denominado LOCADOR, resolvem em comum acordo PRORROGAR o referido contrato.

1- O Item 2 da Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 2) - O prazo de vigência desta prorrogação terá início a partir de **18/06/2019 e término em 18/06/2020**, contados a partir da data de sua assinatura, por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2- Permanece inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado em 18/06/2018 de nº 151/2018.
- 3- Será considerado para efeitos de empenho para mais 12 (doze) meses o montante de R\$ 39.067,20 (trinta e nove mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), divididos em 12 parcelas de R\$ 3.255,60 (três Mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)
- 4- Assim justo assinam a presente PRORROGAÇÃO da locação por mais 12(doze) meses, em duas vias de igual teor, sem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Agudos/SP, 18 de junho de 2019

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIS GARCIA Representante Legal



MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 689

Página 12 de 12

Terceiro Setor

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, tendo recebido o relatório da comissão de avaliação e monitoramento, composta através da Portaria nº 15.699 de 27 de fevereiro de 2020, quanto visita "in loco" para avaliação e monitoramento do Contrato de Gestão nº 154.2019, formalizado entre o Município de Agudos e a Associação Beneficente CISNE, tendo como objeto a operacionalização, apoio e execução de ações e serviços complementares de saúde nos programas: Unidade de Pronto Atendimento – 24 horas, custeado com recursos federais e municipais.

Considerando ali expresso HOMOLOGO o referido relatório.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de outubro de 2020.

FÁBIO FRANCISCO MOTA Secretário de Saúde